



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA**

**RECOMENDAÇÃO N. 54, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018**

Recomenda aos tribunais a não exigência de tradução de documentos estrangeiros redigidos em língua portuguesa.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o pedido de exame feito ao CNJ sobre tema proposto pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil;

**CONSIDERANDO** que Juízes e tribunais brasileiros têm exigido a tradução de documentos oriundos de países de língua oficial portuguesa;

**CONSIDERANDO** que inexistente na legislação brasileira (Decreto n. 13.609/43) disposição no sentido de possibilitar habilitação de profissional tradutor oficial de textos estrangeiros redigidos em português para o português “pátrio”;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo 0002118-17.2016.2.00.0000, na 18ª Sessão Virtual, realizada em 30 de agosto de 2016;

**RESOLVE:**

Art. 1º Recomendar aos tribunais a não exigência de tradução de documentos estrangeiros redigidos em língua portuguesa, conforme os arts. 224 do Código Civil brasileiro e 162 do Código de Processo Civil, bem como da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os tribunais.

**Ministra CÁRMEN LÚCIA**